



CONTRATO DE GESTÃO – OS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Ubatuba, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade nº 9.134.848-1, e CPF nº 061.623.278-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como Organização Social, **IB-Instituto Biosáude**, nos autos do processo administrativo nº SC/3.431/14, com CNPJ/MF nº. 03.170.887/0001-54, com endereço à Barão de Jaceguai, nº 1.708, sala 43, Centro Mogi das Cruzes/SP e com estatuto arquivado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 00011579 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Guilherme Giazzi Nassri, R.G nº 20.159.567, C.P.F. nº 996.456.537-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; instrumento esse disciplinado pela Lei Municipal nº 3.638 de 06 de maio de 2013, bem como, conforme o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde no Sistema SUS, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, conforme segue.



O modelo de Organização Social (OS) adotado para transferência de gestão dos programas: Estratégia Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, SAMU, Pronto Atendimento/PA, Assistência Farmacêutica, Unidade de Reabilitação, Saúde Mental, Vigilância em Saúde, Projeto Ações Administrativas, bem como exames laboratoriais pertinentes.

São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento:

Anexo I – Equipe de Trabalho

Anexo II - Plano de Trabalho

Anexo III – Planilha Assistencial

Anexo IV – Sistema de Pagamento

Anexo V – Sessão de Servidores Público

Anexo VI - Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do SUS - Sistema

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 38341035



Único de Saúde e na forma deste Processo de Seleção;

- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Garantir a humanização da assistência.

2.2 – REQUISITOS BÁSICOS

- Manter uma estrutura física e administrativa no município;
- Manter equipe completa para o desenvolvimento das ações contratadas (de acordo com as equipes mínimas exigidas pelas portarias do Ministério da Saúde) para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município, conforme descrito no Anexo I – Equipe Mínima;
- Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da SMS, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
- Garantir reforço para as equipes envolvidas nos atendimentos de urgência e emergência (PA e UPA) durante o período de alta temporada (dezembro a março) quando a população da cidade pode chegar ao número de 800.000 pessoas, mediante o repasse de recursos financeiros complementar por parte da Contratante nos termos da cláusula 3.1.2.1.;
- Garantia de EPIs a todos os trabalhadores;
- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, para melhor identificação por parte dos munícipes (camisetas e jalecos para os profissionais da equipe);
- Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 38341035



transferi-las ao **CONTRATANTE**;

- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 25º (quinto) dia do mês corrente da prestação dos serviços, a solicitação de repasse dos serviços efetivamente executados;
- Apresentar os relatórios gerenciais, comprovantes, documentos fiscais e de pagamento de Pessoal, encargos trabalhistas, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de UBATUBA;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade OU CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DESTE CONTRATO do município de UBATUBA, zelando delas como se suas fossem;
- Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;
- Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao **CONTRATANTE** após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando comprovada que a depreciação é incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante. E fornecer equipamentos necessários para a realização de procedimentos de acordo com as necessidades mínimas;

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



- Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- Implantar uma pesquisa de satisfação SAU - Serviço de Atenção ao Usuário, devendo o questionário ser previamente submetido e aprovado pela SMS/Ubatuba, no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela SMS/Ubatuba, dentro do prazo acima citado, devendo a SMS/Ubatuba se manifestar em um prazo hábil para a implantação do sistema. Caso a SMS/Ubatuba não aprove o questionário em tempo hábil ficará a CONTRATADA dispensada da obrigação da implantação do mesmo no prazo estabelecido nesse item, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 10 dias após a aprovação do mesmo e emitir os respectivos relatórios mensais juntamente com a prestação de contas, a partir do mês em que o sistema for implantado;
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório a SMS/UBATUBA e aprovação expressa pela mesma;
- Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS no Contrato de Gestão (conforme planilhas de produção mensal);
- Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal, mediante atendimento da cláusula terceira - item 3.1.2.1;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas (conforme planilhas anexas);
- Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a gestão horizontal, qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas, e operacionais, sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 38341035



ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- Os profissionais contratados pela ENTIDADE CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
- A Gestão dos Serviços de Saúde do município de UBATUBA bem como a atuação da ENTIDADE CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pela SMS/UBATUBA, através de instrumentos próprios.
- O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da proposta financeira, parte integrante deste Contrato;

3.1.2.1 No período definido como alta temporada, compreendido entre os meses de Novembro á Fevereiro, a Contratante se compromete a realizar um repasse de recursos financeiros complementar no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mês, a fim de garantir o atendimento pleno na Unidade consequente do aumento da demanda sazonal do período. Referido repasse complementar deverá ser realizado na mesma data do repasse mensal previsto neste Contrato, nos meses de dezembro a março;

3.1.2.2 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente objeto;

3.1.4 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público. A Contratante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato de gestão a relação de servidores públicos. Fica certo que qualquer remuneração salarial será paga direta e exclusivamente pela Contratante, sendo vedado à Organização social realizar qualquer pagamento a qualquer servidor público a qualquer título.

3.1.5 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.1.6 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.1.7 Proceder à aquisição de medicamentos e materiais, incluindo EPI's disponibilizando à CONTRATADA sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas da requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades técnicas, assistenciais e financeiro/contábil e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o(a) Diretor(a) Municipal da Saúde, ouvido o COMUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório quadrimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para o Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores globais, referente a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, no montante de R\$ 14.495.707,68* (quatorze

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), excetuando-se o valor de repasse de recursos complementar no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período entre Novembro de 2015 a Fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento são:

Para o cumprimento das metas estabelecidas nesse Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou um valor global anual, dividido em 12 parcelas a serem repassadas mensalmente à CONTRATADA, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, sendo certo que entre os meses de Dezembro a Março, ou seja, no pagamento das quatro últimas parcelas o Município repassará a contratada um valor complementar referente ao aumento da demanda da alta temporada na cidade:

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

REPASSES	MESES	CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS
1° REPASSE	Mês 01 (Março)	1° DIA útil do mês (REPASSE)
2° REPASSE	Mês 02 (Abril)	1° DIA útil do mês (REPASSE)
3° REPASSE	Mês 03 (Maio)	1° DIA útil do mês (REPASSE)
4° REPASSE	Mês 04 (Junho)	1° DIA útil do Mês (REPASSE)
5° REPASSE	Mês 05 (Julho)	1° DIA útil do Mês (REPASSE)
6° REPASSE	Mês 06 (Agosto)	1° DIA útil do mês (REPASSE)
7° REPASSE	Mês 07 (Setembro)	1° DIA útil do mês (REPASSE)
8° REPASSE	Mês 08 (Outubro)	1° DIA útil do mês (REPASSE)
9° REPASSE	Mês 09 (Novembro)	1° DIA útil do mês (REPASSE+ valor complementar alta temporada)
10° REPASSE	Mês 10 (Dezembro)	1° DIA útil do mês (REPASSE+ valor complementar alta temporada)
11° REPASSE	Mês 11 (Janeiro)	1° DIA útil do mês (REPASSE+ valor complementar alta temporada)
12° REPASSE	Mês 12 (Fevereiro)	1° DIA útil do mês (REPASSE+ valor complementar alta temporada)

7.2 - A primeira parcela será repassada até o 1° (primeiro) dia do mês de Março, conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de solicitação de repasse, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 25° (vigésimo-quinto) dia de cada mês, previamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula;

7.3 - Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior do MUNICÍPIO e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento de tributos, fornecedores e colaboradores, ficará a CONTRATANTE obrigada ao pagamento de multa no valor de 2% acrescidos de juros de 1% ao mês *pro rata die* correspondentes ao período em atraso;

7.4 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no cronograma do *caput* desta cláusula constituem-se como previsão de custos para execução mensal do projeto. Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término da vigência do contrato de Gestão, ou seja, do valor previsto e orçado ser insuficiente para atender a demanda deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas, com a previsão de repasse do

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 38341035



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

valor complementar até o fim do prazo de vigência do Contrato de Gestão, visando garantir o atendimento aos usuários da Unidade sem interrupções;

7.5 - Tendo em vista que as metas pactuadas no Contrato de Gestão foram estabelecidas com base na produção histórica da Unidade, as Parte acordam em revisarem em conjunto as mesmas após o primeiro trimestre da prestação de serviços a fim de avaliar a necessidade de adequação das mesmas ou não. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá ainda recomendar a alteração de valores para maior a depender da comprovação do aumento da demanda de atendimento da Unidade, o que implicará na revisão das metas pactuadas, desde que devidamente justificado e aceito pelas Partes, de comum acordos, devendo para isso tal alteração ser devidamente formalizada através de Termo Aditivo;

7.6 - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste termo de parceria e programa de trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;

7.7 - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

7.8 - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal; após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive aos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, que estejam contemplados nos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 38341035



prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ubatuba - SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de Ubatuba - SP.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Após a assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA procederá a uma inspeção técnica e elaborará um relatório, a fim de avaliar as condições estruturais e quantitativas das Unidades de Saúde, nas quais serão prestados os serviços objeto do presente ajuste.

11.2 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

11.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial, no prazo até o 5º. dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 05 FEV 2015.

Diretor Presidente - OS

CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI

Prefeito Municipal de Ubatuba

MAURICIO HUMBERTO FORNANI MOROMIZATO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G:

2) _____

Nome: *Maracna Santes*

R.G: *8704767*

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel.(12)38341035